



EDITAL INTERNO PDSE-PPGCA nº 03/2020

SELEÇÃO PARA BOLSA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE- CAPES) –
Implantação em 2021.

O Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias da Universidade Federal do Piauí (PPGCA/UFPI) torna público, pelo presente Edital, a abertura de inscrições para a seleção interna de candidatos a 1 (uma) cota de bolsa, do Programa de Doutorado Sanduíche No Exterior PDSE/CAPES, conforme Edital nº19/2020 – PDSE (https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/09102020_edital-19-pdse.pdf) e do Edital nº 01/2020 de 18 de novembro de 2020 da PRPG da UFPI (https://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/Edital_Doutorado_Sanduiche20201118205404.pdf).

1. OBJETIVO

O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE – objetiva oferecer oportunidade de estágio de alunos de doutorado da UFPI, matriculados regularmente em Programas de Pós-graduação Stricto Sensu, em centros de excelência científica no exterior, visando:

- I. Auxiliar no processo de internacionalização do Ensino Superior, bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiros;
- II. Fortalecer os Programas de Pós-graduação e sua internacionalização;
- III. Ampliar as oportunidades de colaboração entre grupos de pesquisa da UFPI e do exterior;
- IV. Ampliar as oportunidades de publicações conjuntas entre pesquisadores da UFPI e de instituições do exterior de excelência científica;
- V. Promover a reflexão sobre a base curricular dos programas de pós-graduação stricto sensu da UFPI ao proporcionar aos bolsistas o contato com currículos de programas de instituições de excelência estrangeiras;
- VI. Ampliar a visibilidade internacional da UFPI.

2. NÚMERO DE COTAS E DURAÇÃO DAS BOLSAS

2.1. O PPGCA possui 1 (uma) cota de bolsa do PSDE/2020 concedida pela CAPES, por possuir curso de doutorado, com nota igual ou superior a 4 (quatro) na Avaliação Quadrienal da CAPES de 2017.

2.2. A duração da bolsa será de, **no mínimo, quatro meses e de, no máximo, seis meses**, correspondendo, portanto, a no mínimo quatro e no máximo de seis mensalidades, além dos auxílios para deslocamento, instalação e seguro saúde, conforme estabelecido no item 1.4.2 do Edital nº 19/2020 – CAPES.

2.3. O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, 6 (seis) meses da data prevista para a defesa de doutorado, **impreterivelmente**, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

2.4. Em razão da possibilidade de eventual utilização de bolsas de outro PPG não utilizadas, desistência ou impedimento do candidato aprovado, os candidatos não selecionados para ocupação das cotas do PPGCA/UFPI, serão incluídos em lista de classificação interna para eventuais candidaturas à cotas desocupadas, caso cumpram com todos os requisitos do presente edital de seleção interna e do Edital CAPES nº19/2020.



3. CRONOGRAMA E LOCAL DE INSCRIÇÃO

- 3.1. Os processos de seleção e indicação dos candidatos à bolsa de doutorado sanduíche no exterior deverão seguir o cronograma descrito no **Anexo I** do presente Edital.
- 3.2. A documentação exigida para a inscrição deverá ser enviada via E-mail do Programa (ppgca@ufpi.edu.br) com o título “**EDITAL INTERNO PDSE-PPGCA**” na data prevista conforme cronograma.

4. REQUISITOS PARA CANDIDATURA

4.1. REQUISITOS DO CANDIDATO

- 4.1.1. Os requisitos para candidatura dispostos no item 8 do Edital CAPES nº 19/2020 serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura;
- 4.1.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no Edital CAPES nº 19/2020, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES;
- 4.1.3. Apresentar candidatura individual;
- 4.1.4. Estar regularmente matriculado no curso de doutorado do PPGCA/UFPI;
- 4.1.5. Ser brasileiro ou estrangeiro com autorização de residência no Brasil;
- 4.1.6. Não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição.
- 4.1.7. Não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo de 48 meses de curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
- 4.1.8. Não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;
- 4.1.9. Ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- 4.1.10. Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, tendo como referência a data de encerramento da inscrição neste Edital;
- 4.1.11. Ter a proficiência mínima em língua estrangeira exigida no Anexo III do Edital CAPES nº 19/2020, disponível em https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/diretoria-de-relacoes-internacionais/pdse/Anexo_III.pdf;
- 4.1.12. Ter identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>;
- 4.1.13. Não acumular benefícios financeiros para a mesma finalidade de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, de agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Na ocasião de aprovação da bolsa, requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente, de modo que não haja acúmulo de benefícios durante o período de estudos no exterior;
- 4.1.14. Não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública, demonstrado através de "Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União".
- 4.1.15. Instituir procurador para tratar de qualquer assunto relativo às obrigações do bolsista, com poderes expressos para receber citações, informações e notificações, praticar atos e tomar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF^a CINOBELINA ELVAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS



decisões em nome do bolsista, sempre que a CAPES não tenha sucesso na comunicação direta com o bolsista.

4.2. REQUISITOS DO ORIENTADOR BRASILEIRO

De acordo com o item 6 do Edital CAPES nº 19/2020 o(a) orientador(a) brasileiro(a) deve, obrigatoriamente:

- 4.2.1. Apresentar formalmente à Coordenação do PGCA a candidatura do seu orientado e a documentação exigida pelo presente Edital;
- 4.2.2. Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa;
- 4.2.3. Demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

4.3. REQUISITOS DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

De acordo com o item 7 do Edital CAPES nº 19/2020 o(a) coorientador(a) no exterior deve, obrigatoriamente:

- 4.3.1. Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando;
- 4.3.2. Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Para submeter proposta para a Seleção Interna do PPGCA/UFPI referente ao Doutorado Sanduíche no Exterior, o (a) candidato (a) deve apresentar em arquivo PDF através do e-mail ppgca@ufpi.edu.br, a documentação abaixo relacionada:

- 5.1. Proposta de pesquisa detalhada em desenvolvimento do doutorado, explicitando as etapas já realizadas e as que deverão ser realizadas durante o período de doutorado sanduíche no exterior, elaborado de acordo com o item 9.4.2 do Edital nº 19/2020 – CAPES;
- 5.2. Histórico acadêmico atualizado, autenticado eletronicamente pelo SIGAA-UFPI;
- 5.3. Currículo Lattes atualizado, incluído o identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição;
- 5.4. Procuração conforme estabelecido no item 4.1.16;
- 5.5. Carta do orientador brasileiro, devidamente datada e assinada, em papel timbrado da UFPI, com a previsão da data de defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;
- 5.6. Carta de aceite da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo(a) coorientador(a) no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título do projeto e informando o mês e o ano de início e término da bolsa no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo de início das atividades previsto entre julho e setembro de 2021;
- 5.7. Curriculum vitae resumido do coorientador no exterior, com dados que indiquem sua produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando;
- 5.8. Declaração do aluno de que conhece e concorda com as regras estabelecidas para realização do estágio sanduíche no exterior, conforme **Anexo II** deste Edital;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF^a CINOBELINA ELVAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS



- 5.9. Comprovante de que possui proficiência em língua estrangeira, de acordo com o exigido no Anexo III do Edital nº 19/2020 – CAPES.
- 5.10. Documento comprobatório de marcação da banca de qualificação da tese de doutorado até a data referente no cronograma da PRPG.
- 5.11. Documento de identificação digitalizado;
- 5.12. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

6. RESULTADO DA SELEÇÃO INTERNA DO PPGCA/UFPI

- 6.1. O resultado da seleção interna do PPGCA/UFPI referente ao Programa Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE/CAPES será publicado até a data referente no cronograma da PRPG.
- 6.2. O candidato poderá interpor recurso aos resultados divulgados pelo Programa de Pós-graduação e pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação, conforme prazos previstos no **Anexo I** deste Edital e no cronograma da PRPG. A interposição de recurso será por meio do e-mail do PPGCA (ppgca@ufpi.edu.br) e PRPG (prpg@ufpi.edu.br).
- 6.3. O PPGA não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.
- 6.4. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do parecer de indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.
- 6.5. O recurso deverá ser dirigido a Coordenação do PPGCA responsável pela análise que, após realizar o juízo de reconsideração e, caso mantenha a primeira avaliação, o encaminhará para o interessado, sem apreciação por outras instâncias administrativas.
- 6.6. A critério da Coordenação do PPGA poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.
- 6.7. Após aprovação no processo seletivo interno da UFPI e a divulgação dos resultados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link:
http://sso.capes.gov.br//sso/oauth?response_type=token&redirect_uri=https://inscricao.capes.gov.br&realm=2&client_id=individual.capes.gov.br&scope=&state=capes_oauth, até a data referente no cronograma da PRPG.

7. DA CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

- 7.1. Após a divulgação do resultado final pela CAPES, o candidato receberá comunicação da aprovação e deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa no prazo de até dez dias.
- 7.2. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação de aceitação ou recusa da bolsa, o candidato aprovado será considerado desistente e a concessão da bolsa será cancelada.
- 7.3. As comunicações com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta.
- 7.4. A carta de concessão e o Termo de Outorga e Aceite de Bolsa serão emitidos após o recebimento de manifestação de aceitação da bolsa.
- 7.5. Solicitações de alteração dos dados referentes ao período da bolsa, da instituição de destino ou do colaborador no exterior deverão ter de anuência do PPGCA e serão analisadas pela CAPES.
- 7.6. O recebimento do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa não garante a implementação da bolsa. Verificada incoerência ou irregularidade nos documentos e nas informações apresentadas, a CAPES poderá cancelar a concessão, fundamentada na inconsistência documental. Do cancelamento da concessão caberá interposição de recurso em até três dias úteis.
- 7.7. A CAPES decidirá quanto a implementação da bolsa aos candidatos, levando em consideração a conveniência e oportunidade, bem como sua disponibilidade orçamentária e financeira para o período de duração da bolsa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF^a CINOBELINA ELVAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS



7.8. Será vedada a concessão de bolsa ao candidato aprovado que esteja em situação de inadimplência junto a CAPES ou a Administração Pública.

7.9. Ao receber o Termo de Outorga e Aceite de Bolsa, o candidato deverá realizar (conforme orientações enviadas por meio eletrônico): I - o aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA (<https://scba.capes.gov.br/>); e II - a inserção dos dados bancários no Brasil e anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

7.10. Ao assinar o Termo de Outorga e Aceite de Bolsa, o candidato concordará com os compromissos e as obrigações previstas, conforme Anexo II do Edital 19/2020 PDSE/CAPES.

7.11. A bolsa será considerada implementada após o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa devidamente assinado pelo candidato.

7.12. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e das normas estabelecidas pela CAPES.

7.13. O início das atividades do bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na instituição anfitriã.

7.14. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas.

7.15. Será de responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência no exterior pelo período de realização das atividades no exterior.

7.16. O visto na categoria de turismo não será aceito pelo Programa e impedirá a continuidade de implementação da bolsa até que o visto correto para as atividades no exterior seja apresentado.

7.17. O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior.

7.18. Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J1. Para mais informações concernentes ao processo, solicita-se verificar diretamente com as representações consulares norte-americanas no Brasil.

7.19. O bolsista deverá manter sob sua guarda o visto para o país de destino e o passaporte válidos.

7.20. O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, seis meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

7.21. A prorrogação da permanência no exterior que exceda o período concedido da bolsa deverá ser solicitada a CAPES e, quando autorizada, ocorrerá sem ônus para a CAPES.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos pelo Programa.

8.2. O pagamento dos benefícios será realizado diretamente ao bolsista.

8.3. O pagamento será realizado integralmente em conta corrente no Brasil de acordo com o fluxo de pagamento da CAPES.

8.4. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

8.5. Os pagamentos somente serão realizados após a inserção no sistema da documentação prevista neste Edital e o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa assinado pelo bolsista.

8.6. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades da bolsa de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais.

8.7. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

8.8. Os valores das mensalidades não sofrerão alterações em virtude da existência de dependentes.

8.9. Após os pagamentos iniciais, o bolsista receberá a segunda remessa de mensalidades, podendo o valor ser ajustado em função do dia de chegada, da seguinte forma: I - até o décimo quinto dia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF^a CINOBELINA ELVAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS



(inclusive) do primeiro mês de vigência da bolsa – mensalidade integral; e II - a partir do décimo sexto dia do mês de início da vigência da bolsa – cinquenta por cento do valor da mensalidade.

8.10. O valor referente aos dias descontados no início da bolsa não será compensado ao término da concessão.

8.11. Caso o bolsista adie a data de chegada no exterior após o recebimento da primeira remessa de mensalidades, deverá avisar imediatamente à CAPES, estando ciente de que poderá devolver o recurso recebido referente a mais de uma mensalidade, conforme a data de chegada ao local de estudos.

8.12. Quando o bolsista retornar ao Brasil antes do décimo quinto dia (inclusive) do mês de retorno, deverá restituir metade da mensalidade paga para o mês de referência.

8.13. Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

8.14. Caberá a Instituição de Ensino Superior do bolsista informar a CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

9. DA FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

9.1. Finalizado o período da bolsa, o bolsista terá até sessenta dias para retornar ao Brasil, sem ônus para a CAPES.

9.2. A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior.

9.3. As comunicações do ex-bolsista permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta.

9.4. Como contrapartida ao financiamento concedido pela CAPES, esperar-se-á que o bolsista desenvolva as ações previstas no potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, após a finalização do período da bolsa.

9.5. Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Divisão de Acompanhamento e Egressos (DAE) da CAPES, momento em que o bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno.

9.6. Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista aceitará a obrigação de retornar ao Brasil e cumprir integralmente o interstício, que consiste em permanecer no Brasil pelo mesmo período da concessão da bolsa.

10. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 O bolsista deverá informar à CAPES caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente.

10.2 A troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 e pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será excluído da seleção o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata e/ou não atender às determinações regulamentadas neste Edital.

11.2. Ao inscrever-se no processo de seleção o candidato reconhece e aceita as normas estabelecidas neste edital, no Edital nº19/2020 - PDSE e na Portaria nº 289/2018 – Regulamento Geral de Bolsas para o Exterior, das quais não poderá alegar desconhecimento.

11.3. Os casos omissos no presente Edital serão deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias da UFPI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF^a CINOBELINA ELVAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS



Bom Jesus, 22 de novembro de 2020.

Prof.ª Luciana Barboza da Silva
Dra. Entomologia Agrícola
UFPI - CPCE
Slape 1494669

Profa. Dra. Luciana Barboza da Silva
Coordenadora do Programa de Pós-graduação
em Ciências Agrárias



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF^a CINOBELINA ELVÁS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS



ANEXO I DO EDITAL N° 03/2020 DO PPGCA/UFPI

CRONOGRAMA

ATIVIDADE PREVISTA	PERÍODO/DATA	RESPONSÁVEL
Divulgação do Edital n° __/2020 e do Edital n° 19/2020 da CAPES	20 a 30/11/2020	PRPG e PPGs
Período para inscrição e entrega dos documentos pelos candidatos ao PPGCA	03/12 a 30/12/2020	PPGCA
Publicação do resultado da seleção interna do PPGCA	11/01/2021	PPGCA
Prazo para interposição de recursos pelos candidatos	12/01 a 15/01/2021	Candidatos
Divulgação da análise dos recursos e da relação final dos candidatos selecionados no PPGCA	21/01/2021	PPGCA
Envio para a PRPG da relação final dos candidatos junto com as documentações do processo seletivo	25 a 29/01/2021	PPGCA
Conferência e análise da documentação pela Coordenação de Pós-graduação	01 a 26/02/2021	PRPG
Divulgação do resultado preliminar no site da UFPI	01/03/2021	PRPG
Prazo para interposição de recurso pelo candidato referente ao resultado preliminar divulgado pela PRPG	02 a 05/03/2021	Candidatos
Divulgação da análise dos recursos e do resultado final no site da UFPI	08/03/2021	PRPG
Inscrição dos candidatos selecionados no Sistema da CAPES	15/03 a 30/03/2021	Candidatos
Homologação dos candidatos inscritos no Sistema da CAPES	06/04 a 12/04/2021	PRPG
Publicação da relação de inscrições homologadas	Até 15/04/2021	CAPES
Análise documental das candidaturas pela CAPES	A partir do dia 16/04/2021	CAPES
Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise documental	Em até três dias após a comunicação realizada pela CAPES	Candidatos
Publicação de relação de aprovados na análise documental	A partir do dia 19 de abril de 2021	CAPES
Emissão das cartas de concessão	A partir do dia 19 de abril de 2021	CAPES
Início das atividades no exterior	Julho a setembro de 2021	Bolsistas



ANEXO II DO EDITAL N° 03/2020 DO PPGCA/UFPI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, _____, aluno de doutorado do Programa de Pós-graduação em _____ da Universidade Federal do Piauí, matrícula n° _____, CPF n° _____, declaro estar CIENTE e DE ACORDO com as normas previstas no Edital n° 19/2020 – CAPES e no Edital n° ____/2020 da PRPG/UFPI, que tratam da realização de doutorado sanduíche no exterior. Declaro, ainda, estar ciente de que o descumprimento das normas previstas nos editais implicará meu imediato desligamento do Programa Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE). Por fim, declaro que estou CIENTE que NÃO POSSO acumular a bolsa do PDSE com quaisquer outras bolsas concedidas por agências internacionais e/ou órgãos da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, sendo EU o responsável por solicitar o cancelamento ou a suspensão dessas bolsas, caso eu as possua.

Teresina, ___ de _____ de _____.

NOME DO ALUNO



ANEXO III (CAPES/PDSE)

Requisitos de proficiência em língua estrangeira

1. O nível mínimo de proficiência exigido pela CAPES foi baseado no nível B2 do Common European Framework of Reference for Languages (Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) ou equivalente. Atingindo este nível de proficiência, o candidato deverá ser capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; se comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte; e exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.

2. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, nível mínimo de proficiência no idioma do país de destino igual ou equivalente a B2, de acordo com o apresentado abaixo:

Para a língua inglesa:

- a) TOEFL IBT (*Internet-Based Testing*): mínimo de 72 pontos, com validade de dois anos;
- b) TOEFL ITP (*Institutional Testing Program*): mínimo de 543 pontos, com validade de dois anos;
- c) IELTS (*International English Language Test*): mínimo 6, com validade de dois anos, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deverá ter nota mínima cinco; ou
- d) Certificado de Cambridge: nível mínimo B2, sem prazo de validade.

Para a língua francesa:

- a) TCF (Test de Connaissance du Français) TP: nível B2, no mínimo, nas provas obrigatórias (resultado global), com validade de dois anos;
- b) TCF CAPES: nível B2, com validade de dois anos;
- c) DALF (Diplôme Approfondi de Langue Française): mínimo de C1, sem prazo de validade; ou
- d) DELF (Diplôme d'Études en Langue Française): mínimo de B2, sem prazo de validade.

Para a língua alemã:

- a) Certificado do Instituto Goethe: mínimo de B2, sem prazo de validade;
- b) TestDaF (Test Deutsch als Fremdsprache): mínimo de TDN3, sem prazo de validade;
- c) OnSET (online-Spracheinstufungstest): mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- d) DSH (Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang): mínimo de DSH1, sem prazo de validade.

Para a língua espanhola:

- a) DELE (Diplomas de Español como Lengua Extranjera), emitido pelo Instituto Cervantes: mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- b) SIELE (Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española): mínimo de B2, validade de 5 (cinco) anos. O candidato deverá realizar o exame completo e atingir B2 em cada banda (Listening



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF^a CINOBELINA ELVAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS



comprehension; Reading comprehension; Writing expression and interaction; Oral expression and interaction). Exames parciais não serão aceitos pela CAPES.

Para a língua italiana:

- a) IIC (Istituto Italiano di Cultura): teste Lato Sensu, mínimo de B2, validade de um ano;
 - b) CELI (Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana): mínimo CELI 3, sem prazo de validade; ou
 - c) CILS (Certificazione di Italiano come Lingua Straniera): mínimo CILS due B2, sem prazo de validade, será aceito o teste Lato Sensu do Istituto Italiano di Cultura: nível mínimo B2, com validade de um ano.
3. O candidato poderá apresentar teste de proficiência realizado de forma on-line/remota desde que confirmado pelas instituições certificadoras listadas no item 2 que o teste realizado é equivalente ao teste presencial sem qualquer prejuízo para a qualidade do exame.
4. Para candidatos com destino a países de língua portuguesa, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, a comprovação de nível mínimo de proficiência em inglês, conforme item 2 subitem I.
5. Os candidatos com destino a países de língua não especificada anteriormente deverão apresentar certificado de proficiência no idioma do país de destino, emitido por instituição oficialmente reconhecida, com nível mínimo B2, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que conste expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.
6. O teste de proficiência em língua inglesa descrito no item 2 subitem I poderá ser aceito para qualquer país, desde que conste expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.
7. Os requisitos de proficiência listados serão exigências da CAPES e não dispensarão o atendimento das exigências da instituição de destino no exterior.
8. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.